



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício n.º PMC/SEGOV/033/2014

Congonhas, 7 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Retifica Anexo I da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

**Lúcio de Souza Coimbra**  
**Secretário Municipal de Governo**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 222  
Recebido em 11 de 02 de 2014  
Horário 09:48

*Patricia Viana Moura*  
Assinatura Responsável  
Câmara Municipal de Congonhas

SCLC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

PROJETO DE LEI N.º 034 /2014.

Retifica Anexo I da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Retificar o Anexo I, da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 292  
Recebido em 21 de 02 de 2014  
Horário 09:48  
Patricia Juliana Moura  
Secretaria de Administração

**Anexo I**  
**ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES**

Área de Atividades e Classes	MDCX Escolaridade	Nº de Cargos	Padrão Inicial	Padrões de Vencimentos		
				Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
05- Cuidador	EM	40	P-06	P-06/P-13	P-14/P-17	P-18/P-20
06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	COEM	14	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
07- Encarregado de Cantina	EM	1	P-06	P-06/P-13	P-14/P-17	P-18/P-20
08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06/P-13	P-14/P-17	P-18/P-20
09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19/P-26	P-27/P-30	P-31/P-33
14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12/P-19	P-20/P-23	P-24/P-26
15- Psicólogo	ES	33	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01/P-08	P-09/P-12	P-13/P-15
19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
20- Economista	ES	6	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07/P-14	P-15/P-18	P-19/P-21
24- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	6	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
26- Arquiteto	ES	3	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
28- Calceteiro	EM	9	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18/P-25	P-26/P-29	P-30/P-32
33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18/P-25	P-26/P-29	P-30/P-32
34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07/P-14	P-15/P-18	P-19/P-21
36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06/P-13	P-14/P-17	P-18/P-20
37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	2	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
40- Guarda Municipal	EM	66	P-15	P-15/P-22	P-23/P-26	P-27/P-29
41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
42- Motorista	EM	56	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
46- Pintor	EM	20	P-04	P-04/P-11	P-12/P-15	P-16/P-18
47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07/P-14	P-15/P-18	P-19/P-21
49- Técnico de Edificações	EM	12	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
51- Urbanista	ES	2	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
52- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	2	P-07	P-07/P-14	P-15/P-18	P-19/P-21
53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	4	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	4	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
60- Procurador	ES	14	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha  
OAB/MG nº 19486  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

EDUCAÇÃO						
61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
65- Nutricionista	ES	7	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
SAÚDE						
66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
68- Técnico em Enfermagem	EM	59	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
77- Médico	ES	59	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
86- Enfermeiro	ES	26	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS						
87- Agente Previdenciário	ES	001	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

Níveis de Escolaridade: EM = Ensino Médio ES = Ensino Superior

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de fevereiro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 014/2014  
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
 VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
 EM 11 DE 03 DE 20 14  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2014  
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
 VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
 EM 07 DE 03 DE 20 14  
 PRESIDENTE

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
 Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora enviamos visa retificar o número de cargos de Arquiteto, tendo em vista que foram criados pela Lei n.º 2.876, de 16 de julho de 2009, um cargo de Arquiteto e pela Lei n.º 3.329, de 17 de dezembro de 2013, criou mais 2 (dois) cargos de Arquiteto, totalizando 3 cargos. Após a aprovação das leis não houve nenhuma extinção de cargos, portanto existindo 3 cargos de Arquiteto e não 2 conforme consta no anexo I da Lei 3.329/2013.

Por estas razões é que submetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, no sentido de sua análise e aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 6 de fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

Congonhas, aos 24 de fevereiro de 2.014.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 014/2014 – altera redação do anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2.012.**

**PARECER**

Versa o projeto sobre alteração do anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2.012.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

Visa a proposta corrigir erro material no número de cargos efetivos do Poder Executivo.

Conforme já descrito, não há criação de novos cargos, mas apenas correção de erro material, na citada Lei.

Desta forma, não há necessidade de impacto e de estimativa financeira orçamentária.

O projeto está fundamentado, não havendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade,

Este é o nosso parecer, smj.



**Adriano Melillo**

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

## LEI Nº 2.876

### CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA ANEXO I, ALTERA A TABELA 2 DO ANEXO II, DA LEI 2.782, DE 31 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSES DE CARGOS QUE INTEGRAM O REFERIDO ANEXO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos efetivos cujas atribuições, requisitos e vencimentos constam dos anexos I e II desta Lei:

- I- 01 (um) cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- II- 01 (um) cargo de Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária;
- III- 06 (seis) cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária;
- IV- 04 (quatro) cargos de Fiscal Sênior de Tributos;
- V- 04 (quatro) cargos de Fiscal de Tributos;
- VI- 01 (um) cargo de Fiscal Sênior de Obras e Posturas;
- VII- 02 (dois) cargos de Fiscal Sênior de Meio Ambiente;
- VIII- 10 (dez) cargos de Fiscal de Obras e Posturas;
- IX- 02 (dois) cargos de Fiscal de Meio Ambiente;
- X -05 (cinco) cargos de Dentista Especialista;
- XI- 06 (seis) cargos de Treinador Esportivo;
- XII- 08 (oito) cargos de Psicólogo;
- XIII- 07 (três) cargos de Terapeuta Ocupacional;
- XIV- 04 (quatro) cargos de Economista;
- XV- 01 (um) cargo de Arquiteto;
- XVI- 20 (vinte) cargos de Laboratorista de Informática;
- XVII-36 (trinta e seis) cargos de Técnico de Enfermagem;
- XVIII- 20 (vinte) cargos de Médico Plantonista;
- XIX- 01 (um) cargo de Bioquímico; e
- XX- 15 (quinze) cargos de Médico Ambulatorial.

**Art. 2º** Pela desnecessidade do serviço público ficam extintos os seguintes cargos:

- I- 02 (dois) cargos de Cirurgião Dentista;
- II- 14 (quatorze) cargos de Fiscal Municipal;
- III- 13 (treze) cargos de Fiscal Sanitário;
- IV- 36 (trinta e seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- V- (30) trinta cargos de médico; e
- VI- 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Biblioteca.

**Art. 3º** Por único e exclusivo interesse da Administração Pública e se houver a necessidade do médico atender em regime de plantão, face a demanda, este se submeterá tão-só ao regime de

carga horária e vencimento atribuídos ao médico plantonista, não podendo haver acúmulo de vencimentos ou vantagens.

**Art. 4º** A partir da publicação desta Lei, as atribuições de Fiscal Municipal de Obras serão as mesmas do Fiscal de Obras e Posturas, conforme Tabela 2, Anexo II.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Fica derogada as disposições da Lei 2.782, de 31 de março de 2008.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de julho de 2009.

**Anderson Costa Cabido**  
**Prefeito de Congonhas**

## ANEXO I

### ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escola ridade	Nº Carg os	Padrão Inicial	Padrões de Vencimentos		
				Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
02- Analista de Sistemas	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
04- Assistente Social	ES	015	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
05- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	004	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
06- Encarregado de cantina	EM	001	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
07- Encarregado de Serviços Internos	EM	003	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
08- Engenheiro Eletrônico	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
09- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
10- Escriturário Assistente	EM	045	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
11- Médico do Trabalho	ES	002	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
12- Oficial Administrativo	EM	045	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
13- Programador de Computador	EM	004	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
14- Psicólogo	ES	031	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
15- Técnico em Informática	EM	003	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
16- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	007	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
17- Telefonista	EM	026	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
18- Terapeuta Ocupacional	ES	017	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
19- Economista	ES	005	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>FINANÇAS</b>						
20- Fiscal Sênior de Tributos	ES	004	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
21- Fiscal de Tributos	EM	004	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
22- Fiscal Municipal	EM	002	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
23- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	006	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
24- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	014	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>						
25- Arquiteto	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
26- Bombeiro Hidráulico	EM	013	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
27- Calceteiro	EM	009	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
28- Carpinteiro / Marceneiro	EM	020	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
29- Desenhista Técnico	EM	005	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
30- Eletricista	EM	015	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
31- Encarregado de Água e Esgoto	EM	001	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
32- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	002	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
33- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	004	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
34- Encarregado de Obras e Serviços	EM	002	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
35- Encarregado de Turma	EM	018	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
36- Engenheiro Civil	ES	008	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
37- Engenheiro Mecânico	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
38- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43

39- Guarda Municipal	EM	032	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
40- Mecânico	EM	003	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
41- Motorista	EM	056	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
42- Oficial de Obras e Serviços	EM	015	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
43- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	005	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
44- Pedreiro	EM	035	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
45- Pintor	EM	020	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
46- Fiscal de Obras e Posturas	EM	010	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
47 - Fiscal Municipal de Obras	EM	003	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
48- Topógrafo	EM	003	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
49- Urbanista	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>EDUCAÇÃO</b>						
50-Laboratorista de Informática	EM	020	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
51- Auxiliar de Biblioteca	EM	035	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
52- Bibliotecário	ES	002	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
53- Fonoaudiólogo	ES	008	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
54- Nutricionista	ES	006	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>SAÚDE</b>						
55-Auxiliar de Enfermagem	EM	004	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
56- Assistente de Farmácia	EM	005	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
57- Técnico em Enfermagem	EM	036	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
58- Auxiliar de Saúde	EM	082	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
59- Bioquímico	ES	008	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
60- Cirurgião Dentista	ES	030	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
61- Dentista Especialista	ES	005	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
62- Engenheiro Sanitarista	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
63- Farmacêutico	ES	003	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
64- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
65- Fisioterapeuta	ES	012	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
66- Médico	ES	059	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
67- Médico Ambulatorial	ES	015	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
68- Médico Plantonista	ES	020	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
69-Fiscal Sanitário	EM	004	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
70-Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	006	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
71- Técnico de Higiene Dental	EM	035	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
72- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	015	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
73- Técnico de Radiologia	EM	004	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
74- Técnico em Química	EM	001	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
75- Enfermeiro	ES	018	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>						
76- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	002	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
77- Engenheiro Agrônomo	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
78- Engenheiro Florestal	ES	001	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
79- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	002	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
80- Técnico Agropecuário	EM	003	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
81- Fiscal de Meio Ambiente	EM	002	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
82- Médico Veterinário	ES	002	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
83- Treinador Esportivo	ES	006	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>						

84- Procurador	ES	014	P-29	P-29 / P-36	P-37 / P-40	P-41 / P-43
----------------	----	-----	------	-------------	-------------	-------------

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE:  
EM = ENSINO MÉDIO

## ANEXO II

### TABELA 2

ÁREAS DE ATIVIDADES E CLASSES DE CARGOS		ATRIBUIÇÕES
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
1	Agente Administrativo	Diz respeito à carreira, às atividades burocráticas em geral, para instrução de processos administrativos, elaboração de expedientes internos, serviços datilográficos ou de digitação, controle de informações, materiais e dados pertinentes às atividades da administração em geral, além de interpretação de textos e gráficos.
2	Analista de Sistema	Concernente às atribuições de análise de sistemas e atividades afins na área de informática, tais como: desenvolvimento de projetos, programação, suporte técnico, implantação e manutenção de sistemas.
3	Assistente Administrativo	A carreira inclui tarefas de escritório em geral, notadamente relacionadas com arquivo, fichários, datilografia, digitação, redação de textos simples, levantamento e interpretação de dados simples, elaboração de gráficos e demonstrativos simples, assim como atribuições de processamento de dados em sistema de informática.
4	Assistente Social	A carreira abrange atribuições dirigidas a assistências, segundo as técnicas de caráter individual, familiar ou comunitária, com atividades em qualquer área da Administração Pública.
5	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Atribuições de enfermagem, aplicadas à segurança do trabalho.
6	Economista	Atividades de análise da economia, em suas repercussões no desenvolvimento da entidade de governo local, principalmente em matéria tributária e desenvolvimento econômico do município.
7	Encarregado de Cantina	Atribuições de serviços gerais e de manutenção da cantina no prédio-sede da Prefeitura.
8	Encarregado de Serviços Internos	Tarefas de auxílio nos serviços e manutenção de cantina, como limpeza interna.
9	Engenheiro Eletrônico	Atribuições da área de formação profissional, como elaboração e execução de projetos e outras atividades afins.
10	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Controlam perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos industriais, gerenciam atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejam empreendimentos e atividades industriais e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Emitem e divulgam documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e contratos.
11	Escriturário Assistente	Envolve atividade administrativa de complexidade e responsabilidade intermediárias, com elaboração de documentos, dos mais diversos, como planilhas, relatórios, expedientes internos, além dos serviços de secretaria em geral, que inclui também digitação de documentos.
12	Médico do Trabalho	Tem atribuição de acompanhar os processos de segurança do trabalho e toda atividade relacionada à saúde do servidor, como exames periódicos, admissionais, demissionais e outras correlatas.
13	Oficial Administrativo	A carreira inclui as tarefas em área burocrática, com elaboração de minutas,

25	Bombeiro Hidráulico	A atribuição desta carreira diz respeito à instalação, conservação e conserto da rede hidráulica dos diversos prédios públicos e demais tarefas correlatas.
26	Calceteiro	A carreira compreende a execução de calçamento de vias e outros bens públicos, bem como atividades afins.
27	Carpinteiro/Marceneiro	Essa carreira compreende a construção e montagem em madeira e materiais similares de diversos tipos de objetos, estruturas, móveis, arte e serviços de oficina em geral, reformas e outras tarefas afins.
28	Desenhista Técnico	Atividade de desenho técnico, de caráter auxiliar de engenharia, para elaboração de projetos técnicos relacionados com a obra pública, infra-estrutura de serviços, além de serviços de verificação e controle dos projetos de edificação particular, nos termos da legislação.
29	Eletricista	Esta carreira inclui as atividades de instalação, conservação e manutenção do sistema elétrico dos prédios públicos, responsabilizando-se pelas instalações elétricas em eventos realizados pelo município, como também para os serviços elétricos de veículo, além de atividades de instalação e manutenção do sistema de telefonia.
30	Encarregado de Água e Esgoto	Atribuições próprias de execução de serviços de água e esgoto.
31	Encarregado de Limpeza Urbana	Atribuições de execução de trabalhos que envolvem a limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, praças, parques e outras áreas públicas, responsabilizando-se na elaboração de relatórios, gráficos, planilhas e documentos correlatos destinados a apurar e diagnosticar a situação da limpeza urbana em geral, para encaminhá-los à chefia imediata e fiscalização dos serviços terceirizados.
32	Encarregado de Máquinas e Serviços	Atribuições de manutenção, conservação e auxílio no conserto de máquinas pesadas, além de outros serviços pertinentes à máquinas, soldas, transporte e terraplenagem.
33	Encarregado de Obras e Serviços	Compreende as atribuições dessa carreira as atividades de complexidade média que envolvem aplicação de técnicas de edificações e construções de estradas e vias públicas em geral, bem como a operação de usinas e laboratórios de solos e concretos.
34	Encarregado de Turma	Atribuição de executar tarefas relacionadas aos serviços e obras públicas, além de coordenar, quando necessário, grupos de auxiliares para a realização do trabalho.
35	Engenheiro Civil	Atividade de engenharia civil aplicada à área de obras e serviços urbanos no município, além de coordenar e conduzir auxiliares que desenvolvem atividades técnicas complementares, como de desenho, topografia e ofícios. Tem a responsabilidade de fiscalizar os projetos de construção de edificações particulares.
36	Engenheiro Mecânico	A carreira abrange atribuições de engenharia mecânica no âmbito do serviço de competência do município.
37	Fiscal Sênior de Obras e Posturas	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de coordenação da fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
38	Guarda Municipal	Proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, e apoio à administração no exercício de seu poder de polícia administrativa.
39	Mecânico	Envolve as tarefas de manutenção e reparos de veículos automotores, leves e pesados, como também de máquinas pesadas e agrícolas.
40	Motorista	Conduzir os veículos de transporte leves ou pesados do município, além de tarefas de transportar objetos, documentos e outros materiais relativos à atividade da administração pública em geral, responsabilizando-se em entregá-los a quem de direito, quando não for possível ou desnecessário disponibilizar auxiliares para descarregamento ou condução.

41	Oficial de Obras e Serviços	Essa carreira envolve atividades de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de parques e praças públicas, além de outras atribuições que contribuam para o cumprimento das normas paisagísticas e de posturas municipais.
42	Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	Atribuições de operação das máquinas usualmente denominadas pesadas, utilizadas na execução de obras e serviços municipais, incluídos os de natureza agrícola.
43	Pedreiro	A carreira compreende a edificação de prédio de alvenaria ou de outros materiais similares e se relaciona à execução de fundações, alicerces, assentamento de tijolos, rebocos e acabamentos em geral, além das atribuições gerais do ofício.
44	Pintor	Compreende a pintura e conservação de prédios e bens públicos em geral, em diversas superfícies, como paredes, madeira e ferro. Compete desempenhar todas as atividades inerentes à boa e adequada técnica de aplicação de tintas.
45	Topógrafo	A carreira envolve atividades de topografia em geral, destinadas aos serviços e obras públicas.
46	Fiscal de Obras e Posturas	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para de coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
47	Fiscal Municipal de Obras	Nessa carreira reúnem-se as tarefas de fiscalização de obras, segundo as diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, devendo o profissional tomar as medidas administrativas para de coibir o desrespeito, pelo cidadão, da legislação aplicável.
48	Urbanista	Atribuições de planejamento e execução do desenvolvimento físico e territorial do município, através de medidas técnicas e princípios profissionais.
49	Arquiteto	Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.
EDUCAÇÃO		
50	Auxiliar de Biblioteca	Envolve atribuições que não são propriamente de ensino, mas guardam com ela pertinência próxima, de caráter auxiliar, além de auxiliar na organização e manutenção de bibliotecas.
51	Bibliotecário	Atribuições de nível superior, próprios do planejamento e implantação de bibliotecas, sob diretrizes de seu aproveitamento segundo as características da comunidade escolar.
52	Fonoaudiólogo	A carreira reúne as atividades próprias do profissional, exercidas na área de Educação e Saúde, com atuação clínica em programas e projetos de prevenção à saúde do cidadão e servidor público municipal, podendo, também, ser perito do município no âmbito de sua atividade profissional.
53	Nutricionista	Atividades próprias da profissão de nutricionista, de nível superior, com aplicação de técnicas e conhecimentos na elaboração do cardápio das merendas escolares, entre outras tarefas pertinentes do profissional na Educação e Saúde.
54	Laboratorista de Informática	Auxiliar o regente escolar na elaboração de projetos educacionais na área de informática, acompanhar e assessorá-lo em sala de aula na orientação dos alunos nas atividades de informática, como também prestar suporte técnico-operacional na instituição educacional.
SAÚDE		
55	Assistente de Farmácia	Atribuições de média complexidade, no auxílio de atendimento ao público na

		farmácia do município, organização de controle e estoque dos medicamentos, entre outras atividades afins.
56	Auxiliar de Enfermagem	Atribuições de auxílio nas tarefas de enfermagem.
57	Técnico em Enfermagem	Com formação técnica, desempenha atividades em estabelecimentos de assistência médica na área da saúde pública; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões, realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.
58	Auxiliar de Saúde	A carreira de Auxiliar de Saúde diz respeito às atribuições de auxílio geral em todas as atividades de saúde pública que não exigem formação ou conhecimento técnico profissional.
59	Bioquímico	Atribuições próprias da profissão, exercidas nos setores de saúde pública, especialmente nos laboratórios do município.
60	Cirurgião Dentista	Atribuições próprias da profissão, exercidas nos setores de saúde pública do município.
61	Dentista Especialista	Atribuições próprias da profissão de odontologia em especialidades inerentes à saúde pública.
62	Enfermeiro	Tem atribuição de promover, prevenir e recuperar a saúde dos indivíduos ou em comunidade, no âmbito da saúde pública do município. Pode atuar em áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial, nos limites das atividades inerentes à formação profissional.
63	Engenheiro Sanitarista	Atribuições próprias da formação profissão, com atuação específica nas áreas de saúde e obras e serviços urbanos.
64	Farmacêutico	A carreira inclui atribuições de farmácia, vinculadas às exigências da saúde pública do município, com atividades próprias da profissão.
65	Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	Atribuições de coordenação e fiscalização sanitária no município, além de exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados, e horários noturnos.
66	Fisioterapeuta	Essa carreira tem atribuições de estudo, avaliação, prevenção e tratamento de distúrbios da cinesia humana decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos. Deve emitir diagnóstico, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, nos limites da área de atuação. O Profissional deve aplicar procedimentos, técnicas, metodologias e abordagens específicas que tenham objetivos de tratar, minimizar e prevenir as mais variadas disfunções.
67	Médico	Atribuições da profissão de medicina, em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública.
68	Médico Ambulatorial	Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública para atendimento ao cidadão, prestando atendimento ambulatorial
69	Médico Plantonista	Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes a saúde pública, em atendimento de plantão em caso de urgência e emergência.
70	Fiscal de Vigilância Sanitária	Atribuições de fiscalização sanitária no município, sob coordenação do Fiscal de Vigilância Sanitária Senior. Deverá exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados, e horários noturnos.
71	Fiscal Sanitário	Atribuições de fiscalização sanitária no município, além de exigir dos setores públicos e privados, na forma da lei, o cumprimento das normas gerais de saúde pública
72	Técnico de Higiene Dental	Atua na área de saúde dentária, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, em clínicas, postos de saúde ou consultórios odontológicos públicos, na organização

		de projetos e programas educativos, além de diagnosticar, orientar e executar trabalhos intraoral, atividades essas supervisionadas pelo cirurgião-dentista.
73	Técnico de Laboratório de Patologia Clínica	Coletam, recebem e distribuem material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos, tudo conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança.
74	Técnico de Radiologia	Executa procedimentos na função de radiologia em geral, mediante técnicas e procedimentos profissionais de nível médio, com exigência de formação especial para atuar na área.
75	Técnico em Química	O Técnico em Química busca desenvolver atribuições necessárias à operação, monitoramento e controle analítico de processos de laboratório, à prestação de serviços de assistência técnica na área da saúde, ao controle de qualidade de insumos e produtos, tudo fundamentado nos princípios e conhecimentos obtidos no curso técnico específico.
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
76	Encarregado de Piscicultura e Horto	A carreira envolve as tarefas próprias de piscicultura e implantação de horto municipal.
77	Engenheiro Agrônomo	Atividade de nível superior, aplicada ao desenvolvimento rural do município, com aplicação de técnicas, pesquisas e estudos para o melhor aproveitamento da atividade rural, basicamente de orientação e fomento.
78	Engenheiro Florestal	Atividades próprias da profissão, tem o servidor a atribuição de elaborar estudos e projetos de proteção e manejo de áreas florestais para suprir e demanda de insumos e produtos delas extraídos, com a finalidade de fiscalizar a utilização da atividade privada, além de proporcionar nas áreas florestais de propriedade do Poder Público a recreação e lazer, de acordo com os princípios técnicos profissionais, que sempre devem ser aplicados em qualquer situação.
79	Fiscal Sênior de Meio Ambiente	Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
80	Médico Veterinário	Envolve atribuições da medicina veterinária, na execução de serviços próprios da profissão, e fiscalização pertinente à área de atuação, com objetivos de prevenir o contágio de doenças pela população em geral.
81	Técnico Agropecuário	Atribuições na área de desenvolvimento rural, destinadas à implementação de tarefas de natureza de média complexidade.
82	Fiscal de Meio Ambiente	Auxiliam profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; operam máquinas, equipamentos e instrumentos; coordenam processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Realizam análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes. Monitoram a segurança no trabalho. Em casos excepcionais e mediante autorização do superior hierárquico, poderá ser requisitado para fiscalizações fora do horário de expediente, inclusive, sábados, domingos, feriados e horários noturnos.
<b>DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
83	Treinador Esportivo	Exige-se do profissional formação em Educação Física, cujas atribuições se relacionam às atividades físicas com crianças, jovens e adultos; ensino de técnicas desportivas; treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruir-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avalia e

		supervisiona o preparo físico dos atletas; acompanha e supervisiona as práticas desportivas; elabora informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
PROCURADORIA JURIDICA		
84	Procurador	A carreira compreende a atividade de assessoramento superior, de natureza jurídica, defesa do município em juízo ou fora dele, elaboração de pareceres, minutas de atos normativos, contratos e termos diversos, além daqueles previstos em lei especial.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de julho de 2009.

**RODOLFO GONZAGA DA SILVA**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

## **LEI N° 3.329**

### **CRIA CARGOS EFETIVOS E ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 3.196, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na Lei n.º 2.782, de 31 de março de 2008, os cargos abaixo relacionados, com o respectivo quantitativo:

I- 2 (dois) cargos de Arquiteto;

II- 1 (um) cargo de Enfermeiro;

III- 16 (dezesseis) cargos de Técnico em Enfermagem, e

IV- 2 (dois) cargos de Técnicos de Edificações.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o quadro de cargos de procedimento efetivo do Município, cujo anexo I, da Lei n.º 2.782, de 31 de março de 2008, é substituído pelo Anexo I desta Lei, devidamente consolidado conforme as alterações realizadas até a presente data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

# Anexo I

## ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nºde	Padrão	Padrões de Vencimentos		
		Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
05- Cuidador	EM	40	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
07- Encarregado de Cantina	EM	1	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
15- Psicólogo	ES	33	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
20- Economista	ES	6	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
24- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	6	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
26- Arquiteto	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
28- Calceteiro	EM	9	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32

33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
40- Guarda Municipal	EM	66	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
42- Motorista	EM	56	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
46- Pintor	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
49- Técnico de Edificações	EM	12	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
51- Urbanista	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
52- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
60- Procurador	ES	14	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>EDUCAÇÃO</b>						
61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
65- Nutricionista	ES	7	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>SAÚDE</b>						
66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
68- Técnico em Enfermagem	EM	59	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16

70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
77- Médico	ES	59	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
86- Enfermeiro	ES	26	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>						
87- Agente Previdenciário	ES	001	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

Níveis de Escolaridade:

EM = Ensino Médio

ES = Ensino Superior



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal, ..... de ..... de 2014.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**Ref.: Projeto de Lei nº 014/2014 que altera a redação do anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2012.**

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do anexo I da Lei 3.196/2012.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal e, conforme já descrito, não há criação de novos cargos, apenas correção de erro material.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação da matéria.

  
Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara Municipal, ..... de *24* de *fevereiro* de 201*4*.

**Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 014/2014 que altera a redação do anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2012.**

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do anexo I da Lei 3.196/2012.

Visa a proposta corrigir erro material no numero de cargos efetivos do Poder Executivo.

Somos favoráveis à provação.

**Relator**

Vagner - Presidente	
Carlos Afonso - Vice-Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgmn



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara Municipal, ...24... de ...fevereiro... de 2014.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 014/2014 que altera a redação do anexo I da Lei 3.196, de 26 de julho de 2012.**

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do anexo I da Lei 3.196/2012.

A proposta visa corrigir erro material no número de efetivos do Poder Executivo e não há criação de cargos.

Desta forma, não há necessidade de impacto e de estimativa financeira orçamentária.

Somos pela aprovação.

### Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgmm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara Municipal, ..... de ..... de 2014.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


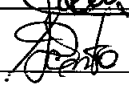
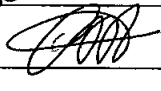
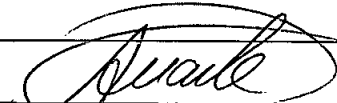
**Ref.: Projeto de Lei nº 014/2014** que retifica Anexo I da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de arquiteto.

### REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 014/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2014.

Retifica Anexo I da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Retificar o Anexo I, da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### Anexo I

### ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nº de	Padrão	Padrões de Vencimentos		
		Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
05- Cuidador	EM	40	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
07- Encarregado de Cantina	EM	1	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
15- Psicólogo	ES	33	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
20- Economista	ES	6	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
24- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	6	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24

Adivar Gerardo Barbosa  
Presidente  
Câmara Municipal de Congonhas



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

26- Arquiteto	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
28- Calceteiro	EM	9	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
40- Guarda Municipal	EM	66	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
42- Motorista	EM	56	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
46- Pintor	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
49- Técnico de Edificações	EM	12	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
51- Urbanista	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
52- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
60- Procurador	ES	14	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>EDUCAÇÃO</b>						
61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23 / P-30	P-31 / P-34	P-35 / P-37
64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
65- Nutricionista	ES	7	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>SAÚDE</b>						
66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16

Adivar Gerardo Barbosa  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Congonhas



# Câmara Municipal de Congonhas

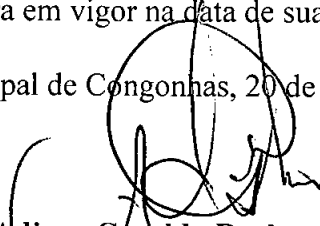
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

68- Técnico em Enfermagem	EM	59	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02 / P-09	P-10 / P-13	P-14 / P-16
70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
77- Médico	ES	59	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
86- Enfermeiro	ES	26	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
<b>PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>						
87- Agente Previdenciário	ES	001	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

Níveis de Escolaridade: EM = Ensino Médio ES = Ensino Superior

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de março de 2014.

  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Câmara

  
Wagner Luiz de Souza  
Vice-Presidente

Carlos Afonso Magalhães  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.372, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Retifica Anexo I da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto.

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo: 1664  
Recebido em 31 de 03 de 2014  
Hora: 17:39

Patricia

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Retificar o Anexo I, da Lei 3.329, de 17 de dezembro de 2013, quanto aos cargos de Arquiteto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## Anexo I

### ESQUEMA DE ÁREA E CLASSES

Área de Atividades e Classes	Escolaridade	Nº de	Padrão	Padrões de Vencimentos		
		Cargos	Inicial	Nível - I	Nível - II	Nível - III
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
01- Agente Administrativo	EM	114	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
02- Analista de Sistemas	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
03- Assistente Administrativo	EM	129	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
04- Assistente Social	ES	15	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
05- Cuidador	EM	40	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
06- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
07- Encarregado de Cantina	EM	1	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
08- Encarregado de Serviços Internos	EM	3	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
09- Engenheiro Eletrônico/Eletricista	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
10- Engenheiro de Segurança do Trabalho	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
11- Escriturário Assistente	EM	45	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
12- Médico do Trabalho	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
13- Oficial Administrativo	EM	45	P-19	P-19 / P-26	P-27 / P-30	P-31 / P-33
14- Programador de Computador	EM	4	P-12	P-12 / P-19	P-20 / P-23	P-24 / P-26
15- Psicólogo	ES	33	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
16- Técnico em Informática	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
17- Técnico em Segurança do Trabalho	EM	7	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
18- Telefonista	EM	26	P-01	P-01 / P-08	P-09 / P-12	P-13 / P-15
19- Terapeuta Ocupacional	ES	17	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
20- Economista	ES	6	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
21- Fiscal Sênior de Tributos	ES	5	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas  
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP: 36440-000 - TEL: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

22- Fiscal de Tributos	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
23- Fiscal Municipal	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
24- Técnico de Cadastro e Tributação	EM	6	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
25- Técnico de Orçamento e Contabilidade	EM	14	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
26- Arquiteto	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
27- Bombeiro Hidráulico	EM	13	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
28- Calceteiro	EM	9	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
29- Carpinteiro / Marceneiro	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
30- Desenhista Técnico	EM	5	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
31- Eletricista	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
32- Encarregado de Água e Esgoto	EM	1	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
33- Encarregado de Limpeza Urbana	EM	2	P-18	P-18 / P-25	P-26 / P-29	P-30 / P-32
34- Encarregado de Máquinas e Serviços	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
35- Encarregado de Obras e Serviços	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
36- Encarregado de Turma	EM	18	P-06	P-06 / P-13	P-14 / P-17	P-18 / P-20
37- Engenheiro Civil	ES	9	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
38- Engenheiro Mecânico	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
39- Fiscal Sênior de Obras e Posturas	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
40- Guarda Municipal	EM	66	P-15	P-15 / P-22	P-23 / P-26	P-27 / P-29
41- Mecânico	EM	3	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
42- Motorista	EM	56	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
43- Oficial de Obras e Serviços	EM	15	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
44- Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	EM	5	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
45- Pedreiro	EM	35	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
46- Pintor	EM	20	P-04	P-04 / P-11	P-12 / P-15	P-16 / P-18
47- Fiscal de Obras e Posturas	EM	10	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
48 - Fiscal Municipal de Obras	EM	3	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
49- Técnico de Edificações	EM	12	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
50- Topógrafo	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
51- Urbanista	ES	2	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
52- Encarregado de Piscicultura e Horto	EM	2	P-07	P-07 / P-14	P-15 / P-18	P-19 / P-21
53- Engenheiro Agrônomo	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
54- Engenheiro Florestal	ES	1	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
55- Fiscal Sênior de Meio Ambiente	ES	4	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
56- Técnico Agropecuário	EM	3	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
57- Fiscal de Meio Ambiente	EM	4	P-10	P-10 / P-17	P-18 / P-21	P-22 / P-24
58- Médico Veterinário	ES	3	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
59- Treinador Esportivo	ES	8	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42
60- Procurador	ES	14	P-28	P-28 / P-35	P-36 / P-39	P-40 / P-42

André Freitas Cordeiro  
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

EDUCAÇÃO						
61- Laboratorista de Informática	EM	20	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
62- Auxiliar de Biblioteca	EM	35	P-02	P-02/P-09	P-10/P-13	P-14/P-16
63- Bibliotecário	ES	2	P-23	P-23/P-30	P-31/P-34	P-35/P-37
64- Fonoaudiólogo	ES	8	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
65- Nutricionista	ES	7	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
SAÚDE						
66- Auxiliar de Enfermagem	EM	4	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
67- Assistente de Farmácia	EM	5	P-02	P-02/P-09	P-10/P-13	P-14/P-16
68- Técnico em Enfermagem	EM	59	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
69- Auxiliar de Saúde	EM	82	P-02	P-02/P-09	P-10/P-13	P-14/P-16
70- Bioquímico	ES	8	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
71- Cirurgião Dentista	ES	30	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
72- Dentista Especialista	ES	5	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
73- Engenheiro Sanitarista	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
74- Farmacêutico	ES	3	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
75- Fiscal Sênior de Vigilância Sanitária	ES	1	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
76- Fisioterapeuta	ES	12	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
77- Médico	ES	59	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
78- Médico Ambulatorial	ES	15	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
79- Médico Plantonista	ES	20	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
80- Fiscal Sanitário	EM	4	P-07	P-07/P-14	P-15/P-18	P-19/P-21
81- Fiscal de Vigilância Sanitária	EM	8	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
82- Técnico de Higiene Dental	EM	35	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
83- Técnico de Laboratório - Patologia Clínica	EM	15	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
84- Técnico de Radiologia	EM	4	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
85- Técnico em Química	EM	1	P-10	P-10/P-17	P-18/P-21	P-22/P-24
86- Enfermeiro	ES	26	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS						
87- Agente Previdenciário	ES	001	P-28	P-28/P-35	P-36/P-39	P-40/P-42

Níveis de Escolaridade:

EM = Ensino Médio

ES = Ensino Superior

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de março de 2014.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas